



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 531/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 440/2015, REGULAMENTANDO O INCENTIVO FINANCEIRO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (IF/PMAQ), ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR NATUREZA DO TRABALHO PREVISTO NO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 257, DE 25 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal n.º 440/2015, regulamentando o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Ministério da Saúde (IF/PMAQ), a ser pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas e Núcleos de Apoio a Saúde da Família Município de Queimadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do IF/PMAQ os seguintes profissionais:

I – Coordenadores, Enfermeiros, Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, e apoiadores, dentre os quais se incluem os Auxiliares de Serviços Gerais e os recepcionistas ou responsáveis pela digitação lotados nas Equipes de Saúde da Família;

II – Coordenadores, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal e apoiadores, dentre os quais se incluem os Auxiliares de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Serviços Gerais e os recepcionistas ou responsáveis pela digitação lotados nas Equipes de Saúde Bucal da Saúde da Família e Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

III – Coordenadores, Farmacêuticos, Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Médicos, Fonoaudiólogos, Educadores Físicos e apoiadores, dentre os quais se incluem os Auxiliares de Serviços Gerais e os recepcionistas ou responsáveis pela digitação lotados nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

Art. 3º - O pagamento do IF/PMAQ aos integrantes da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, NASF e CEO levará em conta os seguintes critérios:

I - Homologação da equipe no PMAQ pelo Ministério da Saúde e;

II - Resultado da avaliação externa, a ser realizada pelo Ministério da Saúde segundo critérios próprios.

§ 1º - Será utilizada como critério a última avaliação externa disponibilizada pelo Ministério da Saúde, ajustada quando couber, de acordo com normas definidas em Decreto.

§2º - O pagamento do IF/PMAQ tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, desobrigando o Município de sua manutenção no caso de suspensão temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde.

§3º - Fica a critério do Gabinete do Prefeito a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a alteração do presente instrumento, através de portaria específica ou decreto regulamentar, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação de desempenho no transcorrer dos ciclos do PMAQ-AB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§4º - As pactuações das ações previstas no PMAQ-AB, entre a Secretaria Municipal de Saúde e Profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, NASF e CEO serão formalizadas através dos Termos de Compromisso e Atas de Adesão das Equipes.

Art. 4º - O montante máximo destinado ao pagamento do IF/PMAQ corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da receita do PMAQ destinada ao Município.

§ 1º - O montante a que se refere o *caput* deste artigo será rateado entre as classes de profissionais, conforme os percentuais previstos nos Anexos I, II e III desta Lei, de acordo com o valor repassado para a Unidade de Saúde em que o profissional exercer suas funções e ainda de acordo com a avaliação da unidade nos termos do Artigo 5º desta Lei.

§ 2º - O valor repassado pelo Ministério da Saúde para cada equipe, nos termos da avaliação do artigo 6º, inciso I, §1º da Portaria n.º 1.645, de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde, será utilizado como referência para o cálculo do incentivo financeiro concedido aos profissionais componentes das equipes pactuadas e aderentes que obtiverem avaliações “ótima, muito bom ou bom” ou equivalente.

Art. 5º - O valor do incentivo IF/PMAQ destinado aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas e Núcleos de Apoio a Saúde da Família corresponderá, nos termos da avaliação do artigo 6º, inciso I, §1º da Portaria n.º 1.645, de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse do PMAQ para as equipes que obtiverem avaliação "ótima" ou equivalente;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor do repasse do PMAQ, para as equipes que obtiverem avaliação "muito bom" ou equivalente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

III – 10% (dez por cento) do valor do repasse do PMAQ, para as equipes que obtiverem avaliação "bom" ou equivalente.

IV – 0% (zero por cento) do valor do repasse do PMAQ, para as equipes que obtiverem avaliação “regular ou ruim” ou equivalente.

Art. 6º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei será repassado semestralmente, no último dia dos meses de julho e janeiro, aos profissionais da Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, de acordo com a certificação do Ministério da Saúde, publicização da lista de certificação do PMAQ e condicionado ao repasse financeiro de todas as parcelas referentes ao período, por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Queimadas.

Art. 7º - O pagamento do IF/PMAQ é temporário, vinculado à duração do PMAQ, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 8º - Os pagamentos das parcelas do IF/PMAQ correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 9º - Terão direito ao IF/PMAQ os servidores que desempenharem suas funções relacionadas à equipe avaliada pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do início dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o cumprimento de carga horária e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, conforme Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinado ou indeterminado, bolsista, prestador de serviços caracterizado por pessoa física ou através de pessoas jurídicas terceirizadas), de acordo com os padrões obrigatórios para certificação individual e permanência no programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Não terão direito ao IF/PMAQ os casos de:

I – solicitação de desligamento da equipe;

II – cobertura de licença de profissional excepcionalmente afastado da equipe por tempo determinado;

III – licença por motivos de saúde anterior ao início do ciclo;

IV – licença sem vencimentos;

V – afastamento do serviço sem justificativas;

VI – não cumprimento das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes a sua função na Atenção Básica, conforme Portaria nº. 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer outro instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre assiduidade e absenteísmo na atenção básica;

VII – desvio não regulamentado de função;

VIII – ausência na construção de indicadores de saúde da equipe;

IX – exercício irregular e outros desvios previstos na Lei nº. 8.027, de 12 de abril de 1990, contribuição precária nas pactuações firmadas com a equipe e gestão dentro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devidamente documentada e amparada por processo técnico-administrativo baseado em instrumento municipal e/ou federal que normatize as questões sobre assiduidade e absenteísmo na atenção básica, solicitado pela equipe ou gestão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º Em caráter excepcional, terá direito ao IF/PMAQ, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do 8º (oitavo) mês de gestação em condições normais, e/ou licença por motivos de saúde.

§3º Nos casos de servidor afastado ou transferido de equipe sem causa legalmente amparada, farão jus aos recursos proporcionais dos meses trabalhados dentro do período, desde que atendido o período mínimo referente à metade do ciclo, após o término do calendário de repasse para os profissionais, desde que o mesmo ainda esteja vinculado à Atenção Básica deste Município.

Art. 10 - Esta Lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente ciclo, independente do mês ou período, através do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, previsto especificamente pelo PMAQ-AB.

Art. 11 – A Gratificação por Natureza do Trabalho de que trata o Art. 2º, da Lei Municipal n.º 257, de 25 de agosto de 2011 a ser paga à categoria dos Médicos passa a ter, a partir de 1º de julho de 2017 o valor de R\$ 5.899,51 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 12 de julho de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 531/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

ANEXO I

Percentuais de valores repassados a título de incentivos de acordo com o desempenho da equipe da Estratégia Saúde da Família, considerado o máximo de 50% do comprometimento do repasse do PMAQ previsto no Art. 4º desta Lei.

Coordenador	O equivalente ao maior valor percebido a título de IF/PMAQ por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena.
Enfermeiro	8%
Médico	8%
Odontólogo	8%
Técnico de Enfermagem	6%
Auxiliar de Saúde Bucal	6%
Agente Comunitário de Saúde	9% rateado entre os profissionais da equipe
Recepcionista ou responsável pela digitação	2%
Auxiliar de Serviços Gerais	2%

- Os percentuais acima servirão para o cálculo do valor do IF/PMAQ para as equipes que obtiverem avaliação “ótimo”. Para as equipes avaliadas como “muito bom e bom” aplica-se os percentuais de redução previstos no Art. 5º, incisos II e III desta Lei.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 531/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

ANEXO II

Percentuais de valores repassados a título de incentivos de acordo com o desempenho da equipe do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família, considerado o máximo de 50% do comprometimento do repasse do PMAQ previsto no Art. 4º desta Lei.

Coordenador e profissionais de nível superior vinculados ao NASF	44% rateado entre o total de profissionais de nível superior e coordenador vinculados ao NASF
Digitador	2%
Recepcionista	2%
Auxiliar de serviços gerais	2%

- Os percentuais acima servirão para o cálculo do valor do IF/PMAQ para as equipes que obtiverem avaliação “ótimo”. Para as equipes avaliadas como “muito bom e bom” aplica-se os percentuais de redução previstos no Art. 5º, incisos II e III desta Lei.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 531/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

ANEXO III

Percentuais de valores repassados a título de incentivos de acordo com o desempenho da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas – Porte I, considerado o máximo de 50% do comprometimento do repasse do PMAQ previsto no Art. 4º desta Lei.

Coordenador e profissionais de nível superior vinculados ao CEO	26% rateado entre o total de profissionais de nível superior e coordenador vinculados ao CEO
Nível Técnico (ASB e Técnico de Prótese)	20% rateado entre o total de profissionais
Recepcionista	2%
Auxiliar de serviços gerais	2%

- Os percentuais acima servirão para o cálculo do valor do IF/PMAQ para as equipes que obtiverem avaliação “ótimo”. Para as equipes avaliadas como “muito bom e bom” aplica-se os percentuais de redução previstos no Art. 5º, incisos II e III desta Lei.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)